

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA
PEDIÁTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS
DE GOIÁS LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 425/15 – HUGO 2

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA**, nome fantasia **MEDCIPEGO**, inscrita no CNPJ nº. 22.378.946/0001-29, localizada na Rua 86, nº. 160, Qd. F-32, Lt. 02-E, Setor Sul, CEP 74083-385, Goiânia-GO, por seu representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços Médicos Especializados em Cirurgia Pediátrica, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados no **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, **7x24** (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, e de acordo com os rigores expressos no **ANEXO I**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** executará atendimento e realização de intervenções cirúrgicas, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório, avaliações, acompanhamento clínico, pareceres, evoluções, prescrições, atendimento ambulatorial e atendimento de urgência dos pacientes atendidos e internados no Hospital até a sua alta definitiva.

vmq

1/7



Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar os serviços, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores a exemplo da ANVISA;
- b) atender os pacientes da **CONTRATANTE** com a observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, com atenção a classificação de riscos;
- c) manter atualizados e disponíveis os registros para controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos adotados, bem como apresentar informações e documentação pessoal e/ou profissional, física e/ou jurídica, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou pelas autoridades de fiscalização;
- d) arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;
- e) zelar pelos equipamentos e materiais, colocados à sua disposição, comunicando qualquer intercorrência à **CONTRATANTE**;
- f) manter quadro de pessoal médico suficiente para atendimento previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) responder por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas em razão desta prestação;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) anotar e comunicar por escrito quaisquer falhas para que possam ser adotadas medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) fornecer identificação à **CONTRATADA** e autorizar o seu acesso à UTI e demais áreas para que possa realizar a prestação dos serviços contratados com qualidade e eficiência.

vmq



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

#DS

HUGO 2



2/7

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O **valor mensal** dos serviços contratados será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços executados será realizado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação dos serviços, conforme a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	CNPJ
Banco Santander	3444	13004231-3	22.378.946/0001-29

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá garantir contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de

vmq

317



[Handwritten signature]

qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se exclusivamente pelos danos materiais ou morais a que tenha dado causa, por si ou seus prepostos à **CONTRATANTE** e/ou a Terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Segunda - DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), e, imediatamente por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos contratantes.

vmq



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



4/7

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 03 de julho de 2015.



Sergio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

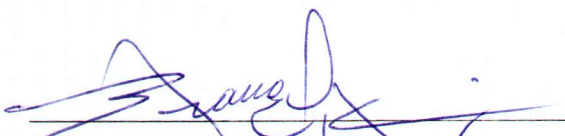


Humberto Barbosa de Souza Filho
Sócio Administrador / MEDCIPEGO
846.332.391-04

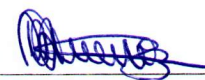


Amilson Marçal Ferreira Borges
Sócio Administrador / MEDCIPEGO
955.018.431-53

Testemunhas:



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 533.513.551-49



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78


ANEXO I

Grade A

Serviços Médicos Especializados em Cirurgia Pediátrica		
Item	Descrição de Serviços para o HUGO 2	
1.1	<p>Prestação de Serviços Médicos Especializados em Cirurgia Pediátrica para realização de intervenções cirúrgicas, avaliações, acompanhamento clínico, pareceres, evoluções, prescrições e atendimento de urgência dos pacientes atendidos e internados no Hospital até sua alta definitiva, atendendo de forma presencial 04 (quatro) horas por dia no período matutino (das 07:00 às 11:00 horas) e 20 (vinte) horas não presenciais.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados 07 (sete) dias por semana (incluindo finais de semana e feriados) de forma integral e ininterrupta.</p> <p>Carga horária diária – 24 (vinte e quatro) horas, fixo 04 (quatro) horas por dia, por 07 (sete) dias da semana, sendo que as demais 20 (vinte) horas do dia será de cobertura não presencial, porém a disposição do hospital em caso de ser solicitada a presença do médico.</p> <p>Quantidade de profissionais – 01 (um).</p> <ul style="list-style-type: none"> • As visitas médicas presenciais/fixas deverão ocorrer no período matutino, logo, no primeiro horário da manhã. O serviço deverá ser prestado por profissional médico com registro no CRM/GO na especialidade de Cirurgia Pediátrica; • A empresa deverá disponibilizar profissional médico especialista em Cirurgia Pediátrica não presencial, que será solicitado quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo máximo de 01 (uma) hora; • A empresa será acionada pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica do hospital, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente; • Em caso de urgência e/ou emergência, o médico do hospital que acionar a empresa por meio de um profissional escalado deverá obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico não presencial, quando ambos decidirão a quem competirá a responsabilidade pela continuidade da assistência. 	
1.2	<p>Prestação de Serviços Médicos Especializados em Cirurgia Pediátrica para atendimento ambulatorial dos pacientes egressos da enfermaria: atendimento, emissão de laudo, acompanhamento clínico, atendendo de forma presencial 04 (quatro) horas semanais no período vespertino. O serviço deverá ser prestado por profissional médico com registro no CRM/GO na especialidade de Cirurgia Pediátrica.</p> <p>Carga horária semanal – 04 (quatro) horas, em dias e horários a serem definidos de comum acordo com a Diretoria do hospital.</p> <p>Quantidade de profissionais – 01 (um).</p>	
Valor Mensal		108.000,00
Valor Contratual		1.296.000,00

vmq

6/7



#DS

HUGO 2

CRER



Grade B

Ordem	Descrição
a	A prestação dos serviços deverá atender aos preceitos contidos na legislação em vigor e demais institutos que venham regular a matéria.
b	A CONTRATADA irá nomear um médico para a Responsabilidade Técnica do serviço Cirurgia Pediátrica, conforme legislação vigente, sendo que este médico responsável deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço objeto deste contrato, bem como participar de reuniões em comissões quando convocado pela Direção do Hospital.
c	O profissional médico da CONTRATADA atenderá, quando solicitado, os pacientes internados na UTI do Hospital, para efetuar pareceres, relatórios médicos, prescrições e evoluções.
d	A CONTRATADA acolherá médicos residentes e estagiários, tendo em vista que o serviço Cirurgia Pediátrica é parte integrante do programa de educação continuada e dos programas de residência médica e multiprofissional do Hospital.
e	A CONTRATADA deverá ministrar treinamento aos membros que compõem a equipe técnica da Unidade Hospitalar.
f	A CONTRATADA se obriga a obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos e fluxos da CONTRATANTE .
g	A CONTRATADA substituirá, a qualquer momento, por motivos técnicos e/ou disciplinares, quaisquer funcionários em desacordo com a adequada execução dos serviços.
h	A CONTRATADA irá evitar qualquer conduta ofensiva, por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores à CONTRATANTE e respectivos funcionários para regular a prestação de serviços.
i	Os Profissionais da CONTRATADA serão responsáveis em confeccionar relatórios e laudos, emissão de AIH – Autorização de Internação e Alta; de PAC – Autorização para Procedimento de Alta Complexidade; BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, proceder prescrições e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar ou qualquer gestor do SUS local.
j	Para a realização do atendimento o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema do Hospital.
k	É proibida a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual sem prejuízo de sanções previstas em legislação específica.
l	É proibida a utilização do corpo técnico de médicos em formação como residentes ou estagiários em substituição ao profissional habilitado pelo CRM/GO, sob pena de responsabilização direta do profissional médico e da CONTRATADA .
m	A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados e responder por todas as atividades decorrentes desta prestação e manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação.
n	Os serviços serão cumpridos obedecendo a carga horária estabelecida em lei, para a atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.

Fonte: Processo Administrativo HUGO 2 de n°. 425/15.

vmq

7/7



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
GOVERNO DE GOIÁS

HDS

HUGO 2

